

LEI MUNICIPAL Nº 0373/2003.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS e dá outras providências.

SILDA KOCHEMBORGER, *Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela, usando das atribuições legais sanciona e promulga a seguinte Lei...*

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo, consultivo, recursal e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV – participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;

V – promover atitudes complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII – assessorar o Agente Financeiro responsável pela aplicação dos recursos de diversos fundos assim por ele definido, inclusive do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, analisando o enquadramento das Cartas-Consultas de valor inferior à competência dos Conselhos de Desenvolvimento de âmbito Estadual, com base nos objetivos e prioridades de cada programa bem como outros aspectos relevantes;

VIII – assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;



IX – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Artigo 2º - O CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – de Apiacás, sendo o que preceitua o Art. 1º e seus incisos, analisará e emitirá pareceres sobre:

- a) Propostas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, para serem especialmente protegidos;*
- b) Casos de degradação e poluição ambientais, quanto à má utilização do setor agrícola e pecuário;*
- c) Recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos lixos domésticos, industrial, hospital e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos afluentes em mananciais;*

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de Agricultores e preferencialmente por:

- a) Prefeitura Municipal de Apiacás-MT;*
- b) Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás-MT;*
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiacás-MT;*
- d) EMPAER-MT;*
- e) INDEA-MT;*
- f) Banco do Brasil S.A.;*
- g) Ministério Público;*
- h) Associação Comercial e Industrial de Apiacás;*
- i) Sindicato Rural de Apiacás-MT;*
- j) ASCOAP – VALE DO BRUNO;*
- k) ASSOCIAÇÃO – ARAPAMA;*
- l) ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE JUARA;*
- m) ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE OURO VERDE;*
- n) ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE BOM SUCESSO;*
- o) ASSOCIAÇÃO ACPAGNOP – VILA MUTUM;*
- p) ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO;*
- q) ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE CASA BRANCA;*
- r) ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE COLINA AZUL;*
- s) ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SANTANA;*



- t) ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE BOA SORTE;
- u) ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SÃO CRISTOVÃO;
- v) ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SÃO JOÃO.

Parágrafo Único – O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõe o **CMDRS**.

Artigo 4º - Cada instituição ou organismo integrante do **CMDRS** indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo Único – A instituição ou organismo integrante do **CMDRS** poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do **CMDRS**.

Parágrafo Único – A função de Conselheiro do **CMDRS**, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Artigo 6º - O **CMDRS** terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

& 1º - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício, na última reunião ordinária do ano civil.

& 2º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitido a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Artigo 7º - A Câmara Técnica Municipal é Órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo **CMDRS**.

& 1º - a Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do **PRONAF** Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o **INCRA/MT**.



& 2º - quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicados ao **CMDRS**, que deverá ser encaminhada ao **CEDRS** e ao **INCRA/MT**.

Artigo 8º - O **CMDRS** poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Artigo 9º - O **CMDRS** terá a função de gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, propondo critérios para a sua elaboração e sua programação e avaliando os programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo.

Artigo 10º - Sempre que houver necessidade, o **CMDRS** poderá convidar pessoas, Técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, prestando esclarecimento e com direito a voz.

Artigo 11º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Artigo 12º - O **CMDRS** poderá substituir, toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno Mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Artigo 13º - O **CMDRS** elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em 30 de Setembro de 2003.

SILDA KOCHEMBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-

JUSTIFICATIVA

Com a criação deste Conselho a agricultura do município terá mais apoio. Tanto no que se refere ao fortalecimento da agricultura familiar através de custeios e financiamentos de origem do “FCO” Fundo Constitucional de Financiamentos do Centro-Oeste, Pronaf. A,B,C, e D, quanto investimentos diversos para quantificar os produtos e qualifica-los dando um poder aquisitivo melhor ao homem do campo.

*Sabe-se então que a agricultura dos demais municípios do Estado funciona com apoio do Governo, somente a partir da criação do **CMDRS** – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no entanto, há vários pedidos do **CEDRS** – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, para que seja constituído este constituído este Conselho.*

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para elevar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SILDA KOCHENBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-

APIACÁS



A Nova Era do Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

MATO GROSSO - BRASIL

AVENIDA JONAS PINHEIRO, S/Nº - CENTRO - CEP 78595-000

GABINETE DA PREFEITA

